



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4726/2026

Autógrafo N.º 62/2025 , Projeto de Lei N.º 102/2025 , do Ver. João Maziero

Dispõe sobre o registro da Festa do Divino Espírito Santo de Ubatuba como bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências.

GADY GONZALEZ, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o registro da Festa do Divino Espírito Santo como bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Ubatuba, nos termos da legislação vigente, em razão de sua relevância histórica, religiosa, social e cultural para a identidade da cidade e de seus habitantes.

Art. 2º O registro a que se refere o artigo anterior tem por objetivo reconhecer, valorizar e fomentar as manifestações culturais, religiosas e populares relacionadas à Festa do Divino, tais como:

- I – a realização das novenas e celebrações religiosas;
- II – o uso e preservação das bandeiras do Divino;
- III – as romarias, procissões e cortejos;
- IV – a participação dos festeiros, voluntários e demais guardiões da tradição.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável pela cultura instruir o processo de registro da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial, bem como promover, diretamente ou em parceria, ações educativas, de salvaguarda e de valorização da manifestação registrada.

Art. 4º O registro como bem imaterial não implica em qualquer limitação à livre manifestação religiosa, cultural ou comunitária relacionada à Festa do Divino Espírito Santo, devendo ser garantido seu caráter popular, espontâneo e tradicional.

Parágrafo único: O registro que trata o caput deste artigo não retira a exclusividade de realização integral do evento, da Paróquia Exaltação da Santa Cruz de Ubatuba, sendo vedada qualquer interferência externa na promoção das atividades religiosas, local, bem como da festa social, que deverá ser sempre no mês de julho de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de janeiro de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

